



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 40/2023

PROJETO DE LEI N. /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem agentes de segurança privada junto aos terminais de caixa eletrônico e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador **Paulo Aurélio Bianchini**:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de segurança privada, durante o período de funcionamento dos locais onde houver a instalação de caixas eletrônicos sob a responsabilidade dos estabelecimentos bancários.

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá vigilantes armados, alarme ligado com os órgãos de segurança pública ou com a empresa prestadora do serviço de vigilância, além de equipamentos de captação de imagens.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de 1000 (um mil) UFMs;
- III- Na reincidência, o dobro da multa e suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV- Cassação do alvará de funcionamento expedido pelo município;

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para os estabelecimentos bancários se adequarem às disposições contidas nesta lei.

Art. 5º A Fiscalização para o cumprimento da presente lei e a aplicação das penalidades referidas no art. 3º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2023.

Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR - SOLIDARIEDADE

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O que se pretende com o presente projeto de lei é garantir a segurança dos estabelecimentos mencionados no art. 1º e, em especial, a de funcionários e usuário dos serviços disponibilizados pelos caixas eletrônicos, em face do aumento significativo de furtos, roubos e golpes praticados contra correntistas principalmente durante os horários de funcionamento das agências bancárias.

Diante dessa realidade, conto com o apoio da nobre edilidade para sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2023.

Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR - SOLIDARIEDADE

PROTOCOLO 46978/2023 - 09/08/2023 09:44 - PROCESSO 1355/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:46978/2023 - 09/08/2023 - 09:44 - 7W6X-6D5T-4CTW-UWNNW

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=7WBX6D5T4CTWUWNW>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7WBX-6D5T-4CTW-UWNW



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:46978/2023 - 09:08/2023 - 09:44 - 7WBX-6D5T-4CTW-UWNW